



Câmara Municipal da Horta

Gabinete do Presidente

DESPACHO

Considerando o quadro legal das atribuições e competências das autarquias locais, consolidado na Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, que incumbe aos Municípios, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, especialmente, no que respeita à habitação e desenvolvimento social, previstos nas alíneas i) e m) do artigo 23.º da referida Lei.

Considerando que o direito a uma habitação condigna integra, pois, o elenco dos diversos direitos constitucionalmente consagrados e representa um dos vetores essenciais à dignificação da vida humana.

Considerando que para além do apoio a munícipes carenciados, pretende-se incentivar o embelezamento do edificado, contribuir para a melhoria da imagem e segurança do património urbanístico e, também, dinamizar a economia da ilha.

Considerando que através deste novo Regulamento de Apoio e Incentivo à Reabilitação de Habitações Degradadas e Devolutas designado por **FAIAL REABILITA** procura-se fazer face às atuais necessidades das famílias, com vista a contribuir para a garantia de uma habitação condigna.

Considerando que através do apoio municipal à habitação degradada ou devoluta, são asseguradas as essenciais condições de habitabilidade, salubridade, conforto e acessibilidade das habitações dos agregados familiares do Concelho da Horta.



Câmara Municipal da Horta

Gabinete do Presidente

Considerando que a este objetivo se alia o da preservação do património arquitetónico e urbanístico, apostando na reabilitação urbana e conservação do tecido habitacional do concelho.

Considerando ser de interesse municipal continuar a disponibilizar os apoios destinados à conservação dos imóveis habitacionais dos agregados familiares, visando a melhoria das suas condições habitacionais, numa perspetiva de promoção da realização social e do desenvolvimento do Município.

Considerando que o Regulamento de Apoio e Incentivo à Reabilitação de Habitações Degradadas e Devolutas designado por **FAIAL REABILITA** foi aprovado na reunião da Câmara Municipal da Horta do dia 05 de setembro de 2024.

Considerando que o Regulamento de Apoio e Incentivo à Reabilitação de Habitações Degradadas e Devolutas designado por **FAIAL REABILITA** foi aprovado na reunião da Assembleia Municipal da Horta realizada no dia 26 de setembro de 2024.

Considerando que o Regulamento Municipal **FAIAL REABILITA** foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 201, Regulamento n.º 1165/2024, no dia 16 de outubro de 2024.

Considerando que por força do disposto no artigo 41.º do referido Regulamento, o **FAIAL REABILITA** entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Considerando que o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Municipal **FAIAL REABILITA** estabelece que “o período normal de candidaturas ao “FAIAL REABILITA” decorre de 15 de janeiro a 15 de março de cada ano, podendo ser definidos pelo Presidente da Câmara Municipal, em cada ano civil, outros períodos de candidatura, no máximo de dois”.



Câmara Municipal da Horta

Gabinete do Presidente

Assim, em face do exposto, ao abrigo do estipulado no n.º1 do artigo 9.º do Regulamento de Apoio e Incentivo à Reabilitação de Habitações Degradadas e Devolutas designado por **FAIAL REABILITA**, **DETERMINO** o seguinte:

- a) A abertura do prazo para apresentação de candidaturas ao Regulamento Municipal **FAIAL REABILITA** entre os **dias 15 de janeiro e 15 de março de 2025**;
- b) A publicitação da abertura e do período da apresentação de candidaturas, bem como das condições de candidatura, através da afixação de editais no edifício dos Paços do Concelho, nos locais de estilo e nas Juntas de Freguesia, a sua divulgação nas redes sociais e na página eletrónica do Município, encontrando-se disponíveis o Regulamento e o formulário de candidatura em www.cmhorta.pt.

Paços do Concelho da Horta, 14 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Manuel da Silveira Ferreira